



RECURSO ADMINISTRATIVO

P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
Rua - Buenopolis, 2996 bairro - Neopolis - Natal/RN
CNPJ- 07.623.973/0001-26, CEP- 59084-110



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE, DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-RN

A **P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em Natal/RN, Rua Buenópolis, 2996 Neópolis, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.623.973/0001-26, por seu Representante Legal in fine assinado, vem presença de V.S.a na condição de licitante, com supedâneo no **Art. 41 § 2º da Lei nº 8.666/93**, apresentar em tempo hábil recurso afim de nossa habilitação na Tomada de Preço 001-2018, socorrendo-se dos argumentos adiante desenvolvidos:

DA IMPUGNAÇÃO

Aos termos do Edital da licitação na modalidade Tomada de Preço, que tem como objeto a **CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PAVIMENTAÇÃO PELO METODO CONVENCIONAL DE TRECHO DE RUAS JOSÉ PINHEIRO MACEDO E RUA PROJETADA 01, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE BOM JESUS/RN**, no que passo abaixo relatar:

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018.

A subscrevente tendo interesse em participar da Licitação supramencionada adquiriu o respectivo Edital, conforme documento juntado, e após uma análise minuciosa nos termos editalícios da Tomada de Preço em epígrafe decidimos ofertar a melhor proposta, e para isso fizemos a juntada de todos os documentos exigentes no edital. Para nossa surpresa, ao verificarmos a Ata do Julgamento de Habilitação, o Parecer Técnico emitido pela Assessoria da Comissão Permanente de Licitação, e o Diário Oficial; fomos inabilitados injustamente, onde há divergência de informações do Descumprimento do Item 9.1.2 onde relata que a Empresa não Atestou o Recebimento Definitivo da Obra, Devidamente Chancelado no CREA. Fomos inabilitados Somente Este Motivo.

Vejamos que existem grandes inconsistências de informações. Achamos estranho, somente um órgão ter opiniões distintas.



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

DAS JUSTIFICATIVAS.

Com relação à justificativa da alínea "a", do item 9.1.2, foram apresentados Três atestados de acervo técnico emitido pelo órgão competente (CREA-RN) aonde não foi apresentado a ART de recebimento da obra. No Acervo Técnico consta o número da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Segundo a Resolução do COFEA 317, de 31-10-1986, certifica que quando emitido a Certidão de Acervo Técnico, automaticamente comprova a conclusão do referido serviço do profissional qualificado, e comprovam-se ainda a execução e conclusão da obra e serviços.

Senhor Presidente, observa-se que uma ART não comprova a conclusão e execução dos serviços. O que realmente comprova a referida conclusão do serviço, é o Acervo Técnico, que no próprio Acervo Técnico consta o numero da ART, podendo sim serem apresentados individualmente.

Assim, o que comprova a efetiva experiência ACERVADA e a CAT. A ART não pode deve ser exigida por três motivos;

- 1) Se a obra/projeto foi concluída e o cliente emitiu um atestado, que foi levado a registro e devidamente registrado, CAT substitui a ART, sendo desnecessário e inútil a apresentação desta, posto que todos os seus dados e a comprovação de que tudo que foi devidamente executado já foi finalizado pelo CREA e constará da CAT (CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO)
- 2) Caso a obra ou projeto tenha sido efetivamente executado, mesmo que o cliente não tenha emitido Atestado, poderá o profissional realizar a baixa da ART ou RTT pela conclusão, e emitir uma CAT sem registro de Atestado, documento que nem sempre será aceito, posto que a Lei define como forma de comprovação os Atestados devidamente registrados (VERIFICAR LEGISLAÇÃO E RESOLUÇÕES CONFEA E CAU/RN bem como normativas estaduais destes conselhos)
- 3) Caso a obra ou projeto não tenha sido concluído, o cliente não tenha emitido Atestado ou não tenha sido dado baixa da ART ou RTT, tais documentos sozinhos não tem o condão de comprovar que os serviços ou obras ali descritas foram efetiva e devidamente executados. A ART e previa a execução e apenas com a sua baixa e que estará comprovado o que foi efetivamente executado.

Senhor Presidente, veja que atendemos todos os itens existentes no edital da referida modalidade Tomada de Preço.

DO PEDIDO

Ante o exposto, face às razões de fato e de direito acima suscitada, e de conformidade com a Lei 8.666/93, requer:

- a) Que seja aceito nosso pedido de habilitação para prosseguir a fase da apresentação da proposta de preço.



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

DA CONCLUSÃO

Acreditando no espírito público de que é possuidor V.S.^a e do zelo com que administra a coisa pública colocada sob sua responsabilidade, espera o deferimento integral do que é requerido, por ser de justiça e não contraria a Lei.

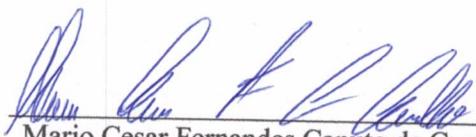
Caso o bom direito não seja respeitado nas vias administrativas, a requerente buscará as vias judiciais para pleitear a observância dos princípios legais e constitucionais, bem como garantir o seu direito.

Vale salientar que esta impugnação apresenta uma outra função oculta, que é de **preparar o terreno para uma ação judicial bem-sucedida, principalmente na obtenção de decisões liminares.**

Termos em que,

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Natal/RN, 23 de Março de 2018.



Mario Cesar Fernandes Canuto de Carvalho
CPF: 051.700.254/08
RG: 1.823.492
Sócio Administrador

